



000020

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2025

Processo Adm. nº 1427/2025

Termo de Contrato celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a pessoa jurídica **BORGES & ALENCAR LTDA**, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e compras governamentais, afim de atender as demandas do fundo municipal de educação de Juarina-TO no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Juarina-TO, Rua Rui Barbosa, Nº 805, bairro Centro, CEP Nº 77.753-000, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 31.331.526/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora Sr.^a **MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 153.209 SSP/TO, CPF nº 233.448.901-82, residente e domiciliado na Rua machado d assis, S/N, bairro Centro, CEP Nº 77.753-000, Cidade de Juarina, no Estado do Tocantins.

CONTRATADO: BORGES & ALENCAR LTDA, com sede na Q. 02, Rua 02, S/N, Jardim Alvorada, CEP 77.725-000, Colméia -TO, inscrita no CNPJ nº 45.884.854/0001-16, representado neste ato pelo sócio administrador **MARCO TÚLIO DO AMARAL BORGES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF de nº 000.038.801-76 e RG nº 464.685 SEJP-TO, residente e domiciliado na Quadra ARSO 61 Alameda 5, SN, Lote 9, COND Varanda do Tocantins APT 302, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-366, Palmas - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e compras governamentais, afim de atender as demandas do fundo municipal de educação de Juarina-TO no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços especializado de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e compras governamentais, para exercício de 2026.	12	MÊS	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- 3.1. Visto a nova conjuntura econômica e social que o mundo vivencia e que existe consiste aprimoramento da dinâmica das instituições, estamos em busca de uma reavaliação na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e no modo de gestão dos recursos disponíveis, sejam eles

Página 1
insolub



000021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

humanos ou tecnológicos, buscando redução de custos, melhoria da qualidade do gestor público e de uma gestão por excelência é necessário definir os objetos e escolher o melhor curso de ação para alcançá-los. A implementação de padrões e procedimentos a serem seguidos colaboram para que as rotinas de trabalho sejam desempenhadas com qualidade. Assim a capacitação de servidores na gestão possibilita um ganho no tratamento do capital informacional. Dessa forma a referida contratação visa desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos de gestão pública, que redundem na melhoria dos padrões de resultado, eficiência, eficácia e efetividades no âmbito de todo o conjunto das políticas públicas que necessitam ser desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
632	Manutenção da Secretaria de Educação	05.29.12.122.0052.2.032	1.500.1001.000000	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, com base nas notas fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pela contratante, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
- 5.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.
- 5.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 (dez) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.
- 5.4. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 5.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo impontualidade no pagamento dos vencimentos contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo por *rata die*.
- 5.7. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:



000022

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- 6.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- 6.1.3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- 6.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, mensalmente.
- 6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 6.1.10. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estar obrigada, exceto nas condições autorizadas, no contrato.
- 6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base e contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 6.1.14. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento Website e do Diário Oficial do Município, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal.
- 6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 7.1.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 107 da lei 14.133/21, tendo em vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00024

- 10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
- 10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.


MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA
CPF: 233.448.901-82

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Contratante

BORGES E ALENCAR

LTDA/45884854000116

Assinado de forma digital por

BORGES E ALENCAR

LTDA/45884854000116

Data: 2026.01.02 13:24:00 -03'00'

BORGES & ALENCAR LTDA

CNPJ: 45.884.854/0001-16

Representado pelo sócio administrador

Marco Túlio do Amaral borges

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Benedita do Nascimento Oliveira

CPF: 904.927.812-49

NOME: Kaditane Evangelista Rodrigues

CPF: 105.837.031-03

CONTRATO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 1404/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICIPIO DE JUARINA** e **BORGES & ALENCAR LTDA**, para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e Compras Governamentais, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUARINA - TO, com sede na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00, representado neste ato pelo Gestor, **MANOEL FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.496 SSP/TO, CPF nº 198.515.531-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Quadra 04, Lote 16, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

CONTRATADO: BORGES & ALENCAR LTDA, com o nome fantasia **GRUPO INOVAR**, inscrita no CNPJ nº 45.884.854/0001-16, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 00102, Quadra 0035, Lote 0001, Sala 06, CEP 77.725-000, Centro, Colméia - TO, representado neste ato pelo Sr.º **MARCO TULIO DO AMARAL BORGES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 464685 SEJSP-TO, CPF nº 000.038.801-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e Compras Governamentais, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE AASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO, COMPRAS GOVERNAMENTAIS.	12	MÊS	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).	



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica e treinamento com ênfase em compras e licitações para a realização de processos, pelo prisma da lei 14.133/2024, aduz-se que tais serviços no âmbito da Administração Pública se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que relevam elevado nível de especificidade técnica, o que demanda a interferência de um agente externo capaz de solucionar tais impasses, enquanto a equipe administrativa do consorcio se concentra na execução das atividades cotidianas destes.
- 3.1.1. A implementação de padrões e procedimentos a serem seguidos colaboram para que as rotinas de trabalho sejam desempenhadas com qualidade. Assim a capacitação de servidores na gestão possibilita um ganho no tratamento do capital informacional. Dessa forma, a referida contratação visa desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos de gestão pública, que redundem na melhoria dos padrões de resultado, eficiência, eficácia e efetividades no âmbito de todo o conjunto das políticas públicas que necessitam ser desenvolvidas.
- 3.1.2. A assessoria em licitações desempenha um papel crucial ao oferecer suporte técnico para implementação dos novos preceitos legais, contribuindo para a elaboração de quaisquer documentos necessários a instrumentalização dos respectivos processos, garantindo que estes atendam aos requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço será prestado constantemente, de modo remoto, com esclarecimento de dúvidas, das 08hrs às 18hrs, através de telefone, WhatsApp, Skype ou acesso remoto. Contemplando ainda uma visita na sede da contratante semanalmente, para assessorar e acompanhar os procedimentos orientados;
- 4.1.1. Por ocasião da execução dos serviços estes terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual;
- 4.1.2. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento;
- 4.1.3. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
37	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	01.03.04.122.0052.2.007	1.500.0000.000000	3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, com base na(s) nota(S) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do contratante, haja visto que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
- 6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.
- 6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.
- 6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 6.1.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.5. Havendo impontualidade no pagamento dos vencimentos contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro *rata die*.
- 6.1.6. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O CONTRATADO obriga-se a:
- 7.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 7.1.2. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Quando realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais

de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO;

- 7.1.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades mensalmente;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 7.1.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 7.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.11. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.1.12. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto;
- 7.1.13. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;



- 7.1.14. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Website e do Diário Oficial do Município, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 8.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 8.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 8.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contando a partir de 02 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por tempos iguais tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.
- 10.1.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado a



empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação, será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

11.1.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.

MANOEL FERREIRA

Assinado de forma digital por

MANOEL FERREIRA

LIMA:19851553115

LIMA:19851553115

Dados: 2026.01.02 08:49:45 -03'00'

MANOEL FERREIRA LIMA

Poder Executivo Municipal de Juarina -TO
Contratante

BORGES E ALENCAR

Assinado de forma digital por

BORGES E ALENCAR

LTDA:45884854000116

LTDA:45884854000116

Dados: 2026.01.02 14:45:02 -03'00'

BORGES & ALENCAR LTDA

CNPJ nº 45.884.854/0001-16

MARCO TULIO DO AMARAL BORGES

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo da Conceição Silva

CPF: 076.282.221-30

NOME: Nilva Lima Costa

CPF: 063.099.401-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

CONTRATO Nº 003/2026**PROC. ADM 1428/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA e BORGES & ALENCAR LTDA, para prestação de serviços especializado de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e Compras Governamentais, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA, com sede na Rua Petrónio Portela Nunes, nº 728, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.715.159/0001-09, representado neste ato pela Gestora, **SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA**, brasileira, servidora pública, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 696.579 SSP/TO, CPF nº 007.345.411-71, residente e domiciliado na Rua Vereador José Wilson Leite, nº 827, em frente a garagem da prefeitura Juarina-TO.

CONTRATADO: BORGES & ALENCAR LTDA, com o nome fantasia **GRUPO INOVAR**, inscrita no CNPJ nº 45.884.854/0001-16, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 00102, Quadra 0035, Lote 0001, Sala 06. CEP 77.725-000, Centro, Colméia - TO, representado neste ato pelo Sr.º **MARCO TULIO DO AMARAL BORGES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 464685 SEJSP-TO, CPF nº 000.038.801-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializado de apoio administrativo, com ênfase no setor de licitação e Compras Governamentais, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE AASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO, COMPRAS GOVERNAMENTAIS.	12	MÊS	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica e treinamento com ênfase em compras e licitações para a realização de processos, pelo prisma da lei 14.133/2024, aduz-se que tais serviços no âmbito da Administração Pública se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que relevam elevado nível de especificidade técnica, o que demanda a interferência de um agente externo capaz de solucionar tais impasses, enquanto a equipe administrativa do consorcio se concentra na execução das atividades cotidianas destes.

3.2 A implementação de padrões e procedimentos a serem seguidos colaboram para que as rotinas de trabalho sejam desempenhadas com qualidade. Assim a capacitação de servidores na gestão possibilita um ganho no tratamento do capital informacional. Dessa forma, a referida contratação visa desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos de gestão pública, que redundem na melhoria dos padrões de resultado, eficiência, eficácia e efetividades no âmbito de todo o conjunto das políticas públicas que necessitam ser desenvolvidas.

3.3 A assessoria em licitações desempenha um papel crucial ao oferecer suporte técnico para implementação dos novos preceitos legais, contribuindo para a elaboração de quaisquer documentos necessários a instrumentalização dos respectivos processos, garantindo que estes atendam aos requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço será prestado constantemente, de modo remoto, com esclarecimento de dúvidas, das 08hrs às 18hrs, através de telefone, WhatsApp, Skype ou acesso remoto. Contemplando ainda uma visita na sede da contratante semanalmente, para assessorar e acompanhar os procedimentos orientados;

4.2 Por ocasião da execução dos serviços estes terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual;

4.3 Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento;

4.4 Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
327	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	01 03.03.122.0052.2.130	1.500.1002.00000	3.3.90.39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, com base na(s) nota(S) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do contratante, haja visto que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
- 6.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.
- 6.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.
- 6.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 6.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 6.6 Havendo impontualidade no pagamento dos vencimentos contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.
- 6.7 O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 7.1 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 7.2 Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;
- 7.3 Quando realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO;
- 7.4 Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades mensalmente;
- 7.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS**

guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

7.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.10 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato Do Fundo Municipal de Saúde, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.11 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Fundo Municipal de Saúde com respeito à execução do objeto;

7.12 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

8.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

8.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

8.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

8.6 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contando a partir de 02 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por tempos iguais tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.

10.2 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

SUZAMAR NUNES MARTINS
PEREIRA:00734541171

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.
Assinado de forma digital por
SUZAMAR NUNES MARTINS
PEREIRA:00734541171
Dados: 2026.01.02 08:47:42 -03'00'

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BORGES E ALENCAR
LTDA:45884854000116

Assinado de forma digital por
BORGES E ALENCAR
LTDA:45884854000116
Dados: 2026.01.02 15:22:51 -03'00'

BORGES & ALENCAR LTDA
CNPJ 45.884.854/0001-16
MARCO TULIO DO AMARAL BORGES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Queiroz J. S. Lúcio CPF: 054.268.953-30

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.735-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



000289

000036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.123/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.111/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.72/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **BORGES & ALENCAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.884.854/0001-16, Inscrição Municipal nº 350.852.250, Inscrição Estadual nº 29.542.227-0, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 102, Quadra 35, Lote 01, Sala 06, Centro, Colméia-TO, CEP 77.725-000, Telefone (63) 99987-3737, e-mail: contato@inovargt.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCO TÚLIO DO AMARAL BORGES**, brasileiro, casado, empresário, Gestor Público / CRA-TO 6-0202, nascido em 28/03/1989, natural de Goiânia-GO, portador da carteira de identificação RG nº 464.685, SSP/TO, inscrito no CPF sob o número 000.038.801-76, residente e domiciliado na Quadra 208 Sul, Alameda 05, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.020-552, Telefone (63) 99243-6961, e-mail: mtaborges@hotmail.com. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº.72/2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para consultoria na área de gestão pública, compreendendo as áreas administrativas, planejamento e controle interno para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO :

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa para consultoria na área de gestão pública, compreendendo as áreas administrativas, planejamento e controle interno	MÊS	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



000037

para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão-TO.				
Valor total:				R\$ 36.000,00

Valor total por extenso R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após a prestação dos serviços e da nota fiscal juntamente com as certidões atualizadas;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá ter disponibilidade durante a vigência contratual o funcionamento e da prestação dos serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Administração. Fica convencionado que poderão solicitações de urgências solicitadas pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Prestação dos serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpi2021@gmail.com



000038

5.2. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de prestação dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



000039

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES.

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

UNIDADE	FICHA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.03.01	68	04	124	0002	2016	3.3.90.39.00	1.500
03.04.01	94	04	122	0052	2104	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.735-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



0000702

000040

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



000041

Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Bernardo Sayão/TO, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ 25.086.596/0001-15

Osório Antunes Filho
CONTRATANTE

**BORGES E
ALENCAR**

LTDA:45884854
000116

Assinado de forma
digital por BORGES E
ALENCAR
LTDA:45884854000116
Dados: 2025.06.30
14:11:36 -03'00'

BORGES & ALENCAR LTDA

CNPJ nº 45.884.854/0001-16

MARCO TÚLIO DO AMARAL BORGES

CPF sob o número 000.038.801-76
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

000042

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 19 de janeiro de 2026.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública, compreendendo as áreas de gestão de compras e contratos, assim como auxilio junto a controladoria municipal, no âmbito do município de Bernardo Sayão/TO.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública, compreendendo as áreas de gestão de compras e contratos, assim como auxilio junto a controladoria municipal, no âmbito do município de Bernardo Sayão/TO.	Meses	12

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,

Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS CONTRATO Nº 111/2025		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2612/2025		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025		CONTRATO Nº 004/2026, que fazem a entre si, a Câmara Municipal De Collinas do Tocantins/TO Denominado contratante e a Pessoa Jurídica MS Carvalho		CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. CONTRATO Nº 002/2025		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL GERAL ESTIMADO
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL		
1	A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município, incluindo obras rurais de interesse da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.	m	12	8.500,00	102.000,00		5.400,00	64.800,00		6.500,00	78.000,00		6.800,00	81.600,00	81.600,00
					102.000,00			64.800,00			78.000,00				

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenadora (a) de Administração

Decreto nº 09/2025

Daniela Barbosa de Sousa

DANIELA BARBOSA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Bernardo Sayão - TO, 19 de Janeiro de 2026.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
 CNPJ: 04.595.186.0001-20
 Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
 Folha Nº _____
 Rubrica: _____

CONTRATO Nº 004/2026.

Processo Administrativo Nº 005/2026 - Dispensa De Licitação Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

Contrato Nº 004/2026, que fazem a entre si, a **Câmara Municipal De Colinas do Tocantins/TO** Denominado contratante e a Pessoa Jurídica **MS Carvalho Assessoria E Consultoria LTDA** Denominado Contratado.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de COLINAS DO TOCANTINS - TO, Avenida Tenente Siqueira Campos, Nº 890, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.595.186/0001-20 neste ato representado por seu Presidente o Srº Augusto Agra Borborema Junior.

CONTRATADO: MS CARVALHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 44.941.005/0001-94, com sede na Rua 27, Qd. 40, Lote 01, Casa 03, 27, Aurenny III em Palmas/TO, Cep. 77062-012, neste ato representado pelo **Maxwell De Sousa E S De Carvalho**, inscrito no CPF ***.697.**-86, com sede e domicílio na RUA 27, QUADRA 40, LOTE 01, CASA 03, 27, AURENYY III, PALMAS - TO, CEP:77062-012.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa De Licitação Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto a **Contratação de empresa para realizar a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO.**

Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Und	Qnt	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO.	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
Valor Total:				R\$ 64.800,00	

1.2. O serviço do presente contrato, foi objeto de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme estipulações constantes, no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula a este contrato.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

1.3. O presente termo de contrato, decorre da adjudicação e homologação da **Dispensa De Licitação 001/2026**, ocorrida no dia 16/01/2026, constantes no **Processo Administrativo Nº 005/2026**.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Anexos de Habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação passara a contar do dia de assinatura, até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da **Lei nº 14.133, de 2021**. A prorrogação ocorrerá se desde que respeitado o limite estabelecido do art. 75, inciso II, da referida Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
 CNPJ: 04.595.186.0001-20
 Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
 Folha Nº 123
 Rubrica: [assinatura]

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Empenho:

3.2. Após a devida **assinatura do contrato**, este será prontamente encaminhado ao setor competente para a **emissão da Nota de Empenho**. Este documento é fundamental, pois formaliza a **reserva orçamentária** do valor contratual, assegurando que a administração pública cumpra com suas obrigações financeiras para com o contratado. A emissão do empenho confere ao fornecedor a **garantia de que o pagamento será efetuado** nos valores mensais previsto, conforme as condições estabelecidas. Tal procedimento está em conformidade com o disposto no **Artigo 58 da Lei nº 4.320/1964**, que rege as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A Nota de Empenho, portanto, representa um compromisso financeiro inequívoco, proporcionando segurança jurídica e transparência à transação.

Ordem de Serviço:

3.3. A Contratante encaminhará à Contratada **Ordem de Serviço** formalizando o início da execução do objeto contratual, a qual será emitida concomitantemente ou imediatamente após a **Nota de Empenho**. Ao receber a **Ordem de Serviço**, a empresa deverá iniciar, de imediato e sem delongas, a prestação dos serviços de assessoria e consultoria junto ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO, observando as condições, prazos e rotinas estabelecidos neste contrato e na correspondente Ordem de Serviço. A tempestividade na execução é essencial para garantir o adequado suporte técnico ao Controle Interno, a continuidade das atividades institucionais e o atendimento às demandas legais e administrativas da Câmara

Dos serviços a serem executados:

a. Acompanhamento e apoio técnico mensal:

3.4. Prestação de suporte técnico contínuo ao cumprimento das atribuições da Controladoria, com base nas legislações aplicáveis, tais como Lei nº 4.320/1964, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e resoluções do Tribunal de Contas.

3.5. Atuação preferencialmente de forma remota, com atendimento às demandas rotineiras do setor de Controle Interno.

b. Definição de metodologias e procedimentos:

3.6. Apoio técnico na definição, atualização e implementação de metodologias, rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Unidade Central de Controle Interno.

c. Consultoria técnica especializada:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 118
Rubrica: [assinatura]

3.7. Assessoria e suporte técnico no esclarecimento de dúvidas e no atendimento de consultas relacionadas a controle interno, compliance, integridade, ouvidoria, transparência e temas correlatos, garantindo conformidade legal e administrativa.

d. Defesa técnica junto a órgãos de controle externo:

3.8. Acompanhamento e apoio técnico na elaboração de defesas, manifestações e respostas a notificações e determinações relacionadas às competências do Controle Interno, junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas.

e. Elaboração de relatórios técnicos:

3.9. Acompanhamento e suporte técnico na elaboração de relatórios mensais, periódicos e anuais de controle interno, em conformidade com as exigências legais, normativas e orientações dos órgãos de controle.

f. Orientações técnicas da Controladoria:

3.10. Apoio técnico na elaboração e emissão de orientações, notas técnicas e comunicados da Controladoria, visando à padronização e ao aprimoramento dos processos administrativos e operacionais da Câmara.

g. Planejamento estratégico do Controle Interno:

3.11. Apoio técnico na elaboração, revisão e acompanhamento do planejamento estratégico da Unidade Central de Controle Interno, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais, legais e de gestão da Câmara Municipal.

h. Avaliação de conformidade e gestão administrativa:

3.12. Acompanhamento técnico na avaliação da observância dos limites de despesa total com pessoal, bem como da legalidade, legitimidade e economicidade dos processos de compras, licitações, contratos, acordos e demais instrumentos congêneres.

3.13. Suporte técnico na análise do cumprimento das metas e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), no que couber ao Controle Interno.

i. Monitoramento de recomendações e ações corretivas:

3.14. Auxílio no monitoramento do atendimento às recomendações, orientações e determinações emitidas pela Controladoria e pelos órgãos de controle externo, acompanhando a implementação de medidas corretivas e preventivas destinadas a sanar fragilidades e impropriedades identificadas.

j. Emissão de recomendações e orientações:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 720
Rubrica: [assinatura]

3.15. Apoio técnico na formulação e emissão de recomendações e orientações dirigidas à gestão da Câmara Municipal, com vistas à prevenção e correção de irregularidades, vulnerabilidades e riscos nos processos administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais.

k. Elaboração de pareceres técnicos:

3.16. Auxílio na elaboração de pareceres técnicos sobre matérias que demandem análise especializada e fundamentação jurídica, contábil ou administrativa, assegurando a aderência às normas legais, regulamentos internos e boas práticas de controle.

3.17. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e mensal, abrangendo atendimento remoto e visitas presenciais regulares à sede da Câmara Municipal. A Contratada deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas presenciais quinzenais por mês, sem prejuízo de outras idas que se façam necessárias, bem como manter suporte remoto permanente para atendimento das demandas do Setor de Controle Interno. O contratado deverá assegurar comunicação eficiente com a equipe da Câmara e apresentar relatórios periódicos que comprovem a execução das atividades, permitindo o acompanhamento e a fiscalização efetiva da prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODO DE GESTÃO CONTRATUAL.

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

I. Fiscalização:

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 130
Rubrica: [assinatura]

4.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).**

4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

II. Gestor do Contrato:

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 138
Rubrica: [assinatura]

4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

4.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.15. Dos Servidores:

I. Fiscal:

Nome da Servidora: Ueberth Ferreira de Moura
Cargo: Diretor Geral
Designação: Fiscal de Contratos
Portaria de Nomeação Nº: 008 de 02 de janeiro de 2025.

II. Gestor de Contrato:

Nome da Servidora: Aline Jardim da Silva Torres
Cargo: Assessora de Compras
Designação: Gestor de Contratos
Portaria de Nomeação Nº: 046, de 30 de maio de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto deste Instrumento Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

6.1. O valor total da contratação e de **R\$ 64.800,00** (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 132
Rubrica: [assinatura]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. Para todos os fins de pagamento, deverá ser observado o disposto abaixo:

I. Etapas de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

Recebimento Provisório e Definitivo:

7.2. Os serviços descritos no presente Termo de Referência serão executados mensalmente, sendo o recebimento condicionado à apresentação de termo detalhado que comprove o cumprimento integral das obrigações e serviços previstos neste instrumento.

7.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do término do período de execução mensal, mediante a elaboração de termo detalhado que ateste a conformidade dos serviços prestados com as disposições do Termo de Referência e do contrato celebrado.

7.4. O termo de recebimento, tanto provisório quanto definitivo, deverá conter descrição pormenorizada do desempenho na execução dos serviços, permitindo avaliar se as atividades foram realizadas em estrita observância às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O atendimento a tais requisitos será condição indispensável para a continuidade do processo de pagamento pelos serviços prestados.

7.5. Na hipótese de os serviços executados não atenderem plenamente às metas e exigências estipuladas pela Câmara, o objeto não será recusado de imediato, sendo, contudo, aplicável a redução proporcional do valor devido à contratada no respectivo mês. Ressalte-se que tal redução não configura penalidade, mas sim mecanismo de ajuste vinculada ao desempenho efetivo na prestação dos serviços contratados.

7.6. Após a conclusão do processo de recebimento do objeto, será formalmente comunicado à contratada para que proceda à emissão da respectiva nota fiscal de serviços. O valor a ser informado na nota fiscal deverá observar aquele apurado e aprovado pela fiscalização competente, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. A emissão correta da nota fiscal será condição indispensável para o prosseguimento das etapas administrativas relacionadas ao processamento do pagamento devido.

II. Liquidação:

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 133
Rubrica: [assinatura]

- 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. O valor a pagar; e
- 7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III. Prazo de Pagamento:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 134
Rubrica: [assinatura]

7.16. O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O prazo para realização do pagamento não ultrapassará o prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

IV. Forma de Pagamento:

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 235
Rubrica: [assinatura]

9.1.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

9.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

9.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.2. Fornece toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais, seguros, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

10.3. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

10.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.5. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

10.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

10.7. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

10.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

10.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

10.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;

10.12. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas, técnicos ou quaisquer outros;

10.13. Comunicar à Câmara, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

10.14. Refazer, sem qualquer ônus à Câmara, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções desta Câmara.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Infrações Administrativas:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Estado do Tocantins****Poder Legislativo****Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO****CNPJ: 04.595.186.0001-20****Legislatura: 2025/2028**

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

(1) **Moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;**

a. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(3) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Estado do Tocantins****Poder Legislativo****Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO****CNPJ: 04.595.186.0001-20****Legislatura: 2025/2028**

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 248
Rubrica: [assinatura]

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
 CNPJ: 04.595.186.0001-20
 Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
 Folha Nº _____
 Rubrica: _____

com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO
Unidade: 0101 - Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO
Aplicação: Manutenção da Câmara Municipal
Dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juri
Ficha: 000019
Fonte: 1.500.0000.000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
 CNPJ: 04.595.186.0001-20
 Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
 Folha Nº 24
 Rubrica: [assinatura]

8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

17.2. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Colinas do Tocantins - TO aos dias 23, do mês janeiro de 2026.

AUGUSTO AGRA
BORBOREMA
JUNIOR:0303451
9478

Assinado digitalmente por AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR:03034519478
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
 Multisig v6, OU=43553747000181, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
 CN=AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR:03034519478
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.01.23 14:53:02-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Augusto Agra Borborema Junior
 Vereador Presidente
 Contratante

MS CARVALHO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
 LTDA:44941005000194

Assinado de forma digital por
 MS CARVALHO ASSESSORIA E
 CONSULTORIA
 LTDA:44941005000194

Maxwell De Sousa E S De Carvalho
 Responsável Legal
 Contratado

TESTEMUNHAS

1º PRIMEIRA TESTEMUNHA:

NOME: _____

2º SEGUNDA TESTEMUNHA:

NOME: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
DO TOCANTINS
UM GOVERNO PARA TODOS
GESTÃO 2023 - 2028



CONTRATO Nº 111/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2612/2025



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
DO TOCANTINS
UM GOVERNO PARA TODOS

000062

CONTRATO Nº 111/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2612/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 01.613.127/0001-49**, com sede na Av. Tocantins, nº 150, Centro, CEP: 77.565-000, Santa Rita do Tocantins/TO, representada neste ato pelo prefeito sr. **Luciano Pereira da Costa**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 459.959 SSP/TO e CPF nº 974.979.241-68, residente e domiciliada à Rua Araguaia, s/n, CEP: 77.565-000, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAYRO ALVES LIMA - ME**, nome fantasia **KAYRO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.372.775/0001-06, com sede na Rua Evangelista Pereira dos Santos, S/N, Qd. 03, Lt. 01, CEP: 77.453-00, Centro, Cariri do Tocantins/TO, neste ato representado pelo sr. **Kayro Alves Lima**, portador da cédula de identidade nº 1.260.972 SSP/TO e CPF nº 046.121.351-64, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SICAP/LCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$: 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, a serem pagos mensalmente em 12 parcelas mensais de **R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1.	SV	12	Consultoria em licitações e gestão de contratos	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2.	SV	12	Acompanhamento do sistema SICAP/LCO (TCE/TO)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 102.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS



3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **Art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.**

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de Assessoria Técnica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

4.2. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, para atendimento presencial ou remoto, conforme as demandas do órgão, sendo os trabalhos realizados somente em dias úteis do calendário municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal ou no escritório da contratada ou outros meios de comunicação;

4.3. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Gestor da pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
DO TOCANTINS**
UM GOVERNO PARA TODOS
GERADO POR: E20

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;



6.7. Arcar com as despesas de combustível, alimentação e hospedagem, caso os serviços forem executados na sede da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data da assinatura contratual, pelo período de 12 (doze) meses. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMENTOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.0004.04.122.0081.2.051	3.2.90.39	1.500.0000.000000
Manutenção da Secretaria de Administração	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Impostos Não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Executivo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no Art. 117 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133/2021, a publicidade dar-se-á através de sua



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
DO TOCANTINS
1989-2023

000066

publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santa Rita do Tocantins/TO, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
LUCIANO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KAYRO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES
KAYRO ALVES LIMA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Paulo Vitor Gonçalves Reis
CPF: 088.580.383-95

2) _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2025



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2025/2026

Contrato Nº 002/2025

"Contrato que entre si firma a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia e a empresa Kayro Alves Lima - ME."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.447.820/0001-99, com sede na: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 403-505 - Centro, Formoso do Araguaia - TO, Cep: 77470-000, neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o sr. **PAULO SÉRGIO VIEIRA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 737.830.211-20, e RG 861919 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAYRO ALVES LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.372.775/0001-06, com sede na Rua Evangelista Pereira dos Santos, S/N, Qd. 03, Lt. 01, CEP: 77.453-00, Centro, Cariri do Tocantins/TO, neste ato representado pelo sr. **Kayro Alves Lima**, portador da cédula de identidade nº 1.260.972 SSP/TO e CPF nº 046.121.351-64, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, a serem pagos mensalmente em 12 parcelas mensais de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

KAYRO'S
CONSULTORIA
E ASSESSORIA
EM LICITAÇÕES

EMPRESA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE
LICITAÇÃO
CNPJ 37.372.775/0001-06
RUA EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS, S/N
QUADRA 03, LOTE 01, CENTRO, CARIRI DO
TOCANTINS/TO, CEP: 77.453-000



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2025/2026

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme Art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de Assessoria Técnica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (s), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

4.2. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, para atendimento remoto e presencialmente conforme as demandas do órgão, sendo os trabalhos realizados somente em dias úteis do calendário municipal, nas dependências da Câmara Municipal ou no escritório da contratada ou outros meios de comunicação;

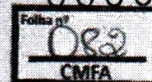
4.3. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pela gestão da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2025/2026

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2025/2026

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data da assinatura contratual até o dia 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMENTOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	01.031.0017.2020	– Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Fonte de Recurso	1.500.000	*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2025/2026

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

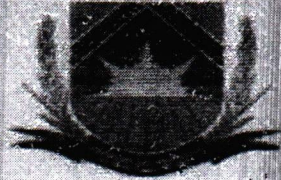
11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Legislativo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no Art. 117 da lei 14.133/2021.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2025/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Formoso do Araguaia/TO, 03 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
PAULO SÉRGIO VIEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

KAYRO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES
KAYRO ALVES LIMA
Representante Legal
Contratado

KAYRO'S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES
CNPJ: 07.372.773/0001-06
Estrada: Kayro's Consultoria e Assessoria em Licitações, ou 07.372.773/0001-06
2025.01.03 14:20:58 -05'00'
2024.005.20399

Testemunhas:

Nome Elianny dos milhomenes Moura CPF 027.285.171-00
Nome Jamanda Sucony R. Louche CPF 054.752.311-41